

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROCONTRATO Nº 093/INEX-018/2024-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.331/2024PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 5.331/2024
Folhas 116
Rubrica A

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ: 20.211.797/0001-83.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro – MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg. nº. 12673081999-0 SSP/MA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 20.211.797/0001-83, com sede na Rua Benvinda, nº 133, casa 04, bairro Passare, CEP: 60.861-340, Fortaleza – CE, neste ato representada por seu representante legal a Sra. MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, RG nº 2007010315509 SSP-CE e CPF: 072.438.764-12 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.331/2024, **Inexigibilidade nº 018/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show de MARA PAVANELLY, na programação do São Joao da cidade de Pinheiro – MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 5.331/2024 – Inexigibilidade nº 018/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
1	contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show de MARA PAVANELLY, no São Joao da cidade de Pinheiro – MA	Serviço	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de transferência bancária de forma parcelada sendo 50% (cinquenta) na assinatura do Contrato e 50% (cinquenta) por cento até um dia antes da apresentação musical, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.
- 2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, transporte do artista bem como dos equipamentos, pessoal necessários para realização dos Shows, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE
PROC. 093/2024
Folhas 117
Rubrica 1

2.4 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco Bradesco Ag. 0607 C/C.: 46468-6.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

3.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Pinheiro - MA, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: trio elétrico, som e iluminação, despesas com ecad.

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.1.5. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

5.1.6. hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

5.2. DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Termo de Referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

5.2.1. Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical, com duração de 1h:20min na data de 09 de fevereiro de 2024.

5.2.2. Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do evento (show).

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE
PROC. 3.331/2024
Folhas 118
Rubrica A

- 5.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.2.6. Se comprometer a receber em seu camarim antes ou após a apresentação, para sessão de fotos com o artista Tarcísio do Acordeon um número máximo de 30 (trinta) convidados escolhidos pela CONTRATANTE sendo autoridades e fãs.
- 5.2.7. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE..

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Funcional programática: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, pós a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta dias) a partir da data da sua assinatura.
- 7.2. Podendo este ter seu prazo prorrogado ou rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n. 14.133.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/21, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

8.1.1. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização.
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1 – Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b.2 – Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 093/2024
Folhas 119
Rubrica 11

- b.3 – Interrupção ou atraso na execução dos serviços, objeto deste contrato
- b.4 – Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou ainda, má-fé da CONTRATADA
- b.5 – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

8.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a contratada proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

9.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/21 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;;

9.4. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévia citação, da ampla defesa e do contraditório. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 30% (trinta por cento), assegurado o direito à prévia citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.5. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 10% (dez por cento), assegurado o direito à prévia citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 03 (três) anos, conforme dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.7. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.8. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.9. Caso a contratada não tenha executado os serviços, o crédito da multa será lançada no cadastro de devedores do Município, pelo o que o Licitante já possui pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1 Conforme dispõe o art. 94, da Lei Federal n. 14.133, o contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pinheiro - MA para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Pinheiro – MA, 11 de julho de 2024.

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 2.331/2024
Folhas 230
Rubrica A

Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Munic. de Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
CONTRATANTE

MARA PAVANELLY DE MORAES Assinado de forma digital por MARA
BARROS:07243876412 PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2024.07.11 22:02:51 -03'00'

PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTO LTDA
MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

Ressam

CPF: 280.230.643-04

Nome:

CPF: 360.796.793-24

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024-PMAP/MA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
PORTARIA Nº 023/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	5
PORTARIA Nº 024/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	6
PORTARIA Nº 025/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	6
PORTARIA Nº 026/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	7
PORTARIA Nº 027/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	8
PORTARIA Nº 029/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	9
PORTARIA Nº 030/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	10
PORTARIA Nº 031/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	10
PORTARIA Nº 033/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	11
PORTARIA Nº 034/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	12
PORTARIA Nº 035/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	13
PORTARIA Nº 036/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	14
PORTARIA Nº 037/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	14
PORTARIA Nº 038/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	15
PORTARIA Nº 039/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	16
PORTARIA Nº 040/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	17
PORTARIA Nº 041/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	18
PORTARIA Nº 042/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	18
PORTARIA Nº 043/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	19
PORTARIA Nº 044/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	20
PORTARIA Nº 045/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	21
PORTARIA Nº 046/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	22
PORTARIA Nº 047/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	22
PORTARIA Nº 048/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	23
PORTARIA Nº 049/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	24
PORTARIA Nº 050/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	25
PORTARIA Nº 051/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	26
PORTARIA Nº 052/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	26
PORTARIA Nº 053/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	27
PORTARIA Nº 028/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	28
PORTARIA Nº 032/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2024	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2024	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2024	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	30
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO EM GERAL	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	36
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18/2024	36
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 19/2024	36
PORTARIA Nº 475/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024.	37
RESENHA DO CONTRATO Nº 527/2024	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	37
CONTRATO N.º 186 / 2024	37
VETO Nº 050 DE 15 DE JULHO DE 2024.	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	42
CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 30/2024	42
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº 003/2024	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	43
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 005/2024-PMC	43
DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019-DC/PMC	43
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024-PMC	43

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/INEX/014/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/INEX/014/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.637/2024. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** JG SHOWS LTDA; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show de JOÃO GOMES, na programação do Aniversário da Cidade de Pinheiro - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). **VIGÊNCIA:** de 10/07/2024 até 08/10/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; Unidade Orçamentária: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; Funcional programática: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL:** INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 10 DE JULHO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 60543ab7b8c2e3a82fd6f8b20c148413

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2024-PMP - REF.: Processo nº 3.597/2024; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRE-ESCOLA NO PADRÃO TIPO 2, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL COQUEIRO NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.430.492,25 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO 02 - PODER EXECUTIVO; Unidade Orçamentária: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 021201 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -MDE. Funcional Programática: 12.365.0314.1730.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CRECHES. Natureza de Despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 11/07/2024; Término: 08/03/2025 - **BASE LEGAL:** Lei n.º 14.133/21 - **SIGNATÁRIOS:** Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS, pela CONTRATADA. **Pinheiro (MA), 11 de julho de 2024.**

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 9dd9f3085be8e037bb987569983afcb7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/INEX/018/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/INEX/018/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.331/2024. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTO LTDA; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show de MARA PAVANELLY, na programação do São Joao da cidade de Pinheiro - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** de 11/07/2024 até 09/09/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; Unidade Orçamentária: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; Funcional programática: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL:** INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 11 DE JULHO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 33999dbcbdef0f5a67050132acae33473

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/INEX/019/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/INEX/019/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.332/2024. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** KELVY PABLO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show de KELVY PABLO, na